Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1200/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9441/2014
PROTOCOLO	**:** 1509091
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA Nº 154/AJ/2014
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA.
VALOR	**:** R$ 601.560,41
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – EXECUÇÃO DE OBRAS NA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e formalização do instrumento de contrato, no âmbito dos quais sejam cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de Maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 016/2014 e da formalização do Contrato nº 154/AJ/2014, firmado entre o Município de Três Lagoas, e a empresa Construcampo Engenharia Ltda.

Campo Grande, 3 de Maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Cuida-se de contratação pública, Contrato de Execução de Obras nº 154/AJ/2014 (peça digital 20), oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 016/2014, celebrado, em 28 de abril de 2014, entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, e a empresa CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA.

O objeto do referido Instrumento é a contratação de empresa para execução de obras na recuperação asfáltica com CBQU, no valor global de R$ 601.560,41 (seiscentos e um mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), com prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Este exame recai sobre o procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 016/2014, e a formalização do Contrato nº 154/AJ/2014, com fulcro no artigo 120, incisos I e II , do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise “ANA - IEAMA - 28245/2015” (peça digital 36), concluiu pela regularidade das 1ª e 2ª fases, in verbis:

> Diante do exposto opinamos pela regularidade da documentação quanto às etapas do procedimento licitatório e formalização contratual, etapas correspondentes a primeira e a segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110, da mesma Resolução supracitada, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação.

No mesmo sentido opinou o ilustre representante do Ministério Público de Contas em seu Parecer “PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 6922016” (peça digital 37), in verbis:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 016/2014, e da formalização do Contrato nº 154/AJ/2014 oriundo da referida licitação, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 016/2014 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 154/AJ/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, de acordo com o artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 28 de abril de 2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 27 de maio de 2014 (peça digital 21), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 02 de junho de 2014, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, “A”, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da IEAMA, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 016/2014, e da formalização do Contrato nº 154/AJ/2014 firmado entre o Município de Três Lagoas, e a empresa Construcampo Engenharia Ltda., cujo objeto é a recuperação asfáltica, por estarem de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 344/2012, bem como de seus Termos Aditivos, na forma regimental;

3. Pela intimação dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, e da formalização do Contrato nº 154/AJ/2014 firmado entre o Município de Três Lagoas, e a empresa Construcampo Engenharia Ltda., cujo objeto é a recuperação asfáltica, por estarem de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 03 de Maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.jfc
SETAC.RMR/ARP